

Exmo. Senhor  
Presidente da  
Assembleia da República

**REQUERIMENTO Nº 1005/VIII (2.a) - AC**

Como é consabido, a legislação publicada sobre deficientes das Forças Armadas foi sempre considerada aplicável aos agentes da PSP em função do estatuto que, ao tempo, lhes era aplicável.

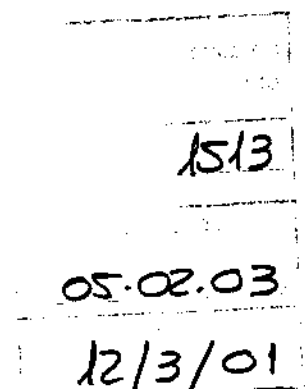
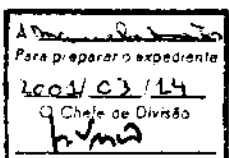
Por informação recebida da Direcção Nacional da PSP (cuja fotocópia anexo), é comunicado a um dos deficientes que a aplicação extensiva ao Decreto-Lei nº 134/97, será objecto de estudo.

Assim, requero ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a S.Exa. o Ministro da Administração Interna se digne informar-me sobre o actual estado da questão.

Palácio de S. Bento, 8 de Março de 2001

O Deputado,

(Carlos Manuel Encarnação)





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
 DIRECÇÃO NACIONAL  
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPARTIÇÃO  
 DE PESSOAL

[ Exmº. Senhor  
 MANUEL FERNANDES  
 RUA DR. TEÓFILO BRAGA, Nº 304 -  
 R/C ESQº. - PEDERNAIS  
 ] 2675 - RAMADA - ]

13 SET 1997

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		Of. n.º PES/ Proc. M/117043	

**ASSUNTO : DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS – APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 134/97, DE 31 DE MAIO.**

Em resposta ao seu requerimento datado de 6 de Junho de 1997, no qual requeria a sua promoção ao posto imediato, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, informo-o que após consulta ao Ministério da Administração Interna, este através do despacho exarado por Sua Exª. o Secretário de Estado da Administração Interna dá conhecimento de que o diploma acima referido não é aplicável ao pessoal considerado Deficiente das Forças Armadas, desta Corporação.

Outrossim, esclareço-o ainda que o assunto vai ser objecto de estudo, tendo em vista a elaboração de legislação adequada que venha a tornar extensivo aos Deficientes das Forças de Segurança o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio.

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO/RH**

*C. Ramalhete*

**CARLOS ALBERTO RAMALHETE**  
 CORONEL